



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Interino: Cristiano Assunção Duarte

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 60.487 de 14/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 57 (cinquenta e sete) páginas, foi apresentado em 27/02/2025, protocolado sob nº 87.178, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 60.487 e averbado no registro nº 9.398 de 09/12/2005 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO

CNPJ nº 07.755.256/0001-58

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 14 de abril de 2025

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 495,99	R\$ 140,71	R\$ 96,33	R\$ 26,27	R\$ 33,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 23,61	R\$ 10,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 827,27



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241679153058438



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJBA000072012DD257



ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA CAPITAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDILSON ZANCANELLA, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 187490661, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.685.128-86, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tuiuti, nº 752, bairro Cidade Nova, CEP 13334-000, (E-mail edilsonzancanella@gmail.com), Coordenador eleito do Conselho de Administração da ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO (atual denominação social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO), associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.755.256/0001-58, com sede na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, vem, à presença de V. Sa., vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 06 de dezembro de 2024

EDILSON ZANCANELLA

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Primavera, 1050 - Loja 31 - Parque Atlântico - Jardim Paulista
Fone: (11) 3885-8833 - Fax: (11) 3885-8847 - Anexo: (11) 3885-8848

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[JawmCu3]-EDILSON ZANCANELLA.....

Indaiatuba, 04 de Fevereiro de 2025
R\$ 8,76 - Em Teste da verdade.
MARIA DE OLIVEIRA DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE
0401A058/840 - VAL. SOMENTE C/SELLO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MARIANE DE OLIVEIRA DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE
0401A058/840

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado

São Paulo, 27 FEV 2025
87178
Prenotado sob. n.º



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO

CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, hora e local:** Realizadas de forma presencial nas dependências do Centro de Convenções Frei Caneca, sala 01, sito à Rua Frei Caneca, 569, 4º andar, Bairro: Consolação, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, nos termos do artigo 30 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO ("ABS"), em 06 de dezembro de 2024, sendo as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram iniciadas às 19h00min, em segunda chamada.

2. **Mesa:** para iniciar os trabalhos, foi escolhido como Presidente da Mesa o Sr. Luciano Ferreira Drager, que convidou a mim Edilson Zancanella, para secretariá-lo.

3. **Presenças:** A presença dos participantes é atestada por meio da lista assinada, a qual faz parte integrante desta Ata sob a forma do seu "Anexo I".

4. **Convocação:** a convocação das presentes Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("AGOE") foi efetuada por meio de e-mail enviado em 04 de novembro de 2024, a todos os associados da ABS, conforme autoriza o artigo 29, Parágrafo Único do Estatuto Social da ABS, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias. Referido edital de convocação faz parte integrante desta Ata sob a forma do "Anexo II".

5. **Ordem do Dia:**

5.1 **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:**

a) **Aprovação das contas da Administração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.**

5.2 **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:**

a) **Alteração do estatuto social da ABS e a sua consequente consolidação se aprovada a referida alteração;**

e

3 140



b) Se aprovada a alteração mencionada no item "a" da ordem do dia da Assembleia Extraordinária, deliberação sobre a eleição dos novos membros para compor: (i) Conselho de Administração; e (ii) Conselho Fiscal; nos termos do novo estatuto social deliberado acima.

6. Deliberações:

6.1 Em sede de Assembleia Ordinária:

a) Abrindo os trabalhos, em sede de Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Mesa deu início a AGO.

Iniciada a AGO, o Presidente da mesa apresentou os trabalhos realizados pela ABS ao longo dos últimos 3 (três) anos.

Após, foi iniciado o primeiro tópico da Ordem do Dia, e, o Presidente da mesa passou a expor sobre o balanço patrimonial, relatório e apresentar as contas prestadas pela Administração referente ao exercício social de 2023 da ABS.

Foi apresentado aos Associados os aspectos técnicos e contábeis referentes às demonstrações financeiras, da ABS.

Na apresentação dos números das demonstrações financeiras da ABS, em 2023, foi apresentado superavit positivo do exercício de 2023 de R\$ 934.701,66 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Sendo assim, com base nas análises feitas, o Conselho Fiscal também consignou sua respectiva recomendação unânime pela aprovação do balanço patrimonial, relatório e prestação de contas da Administração referente ao exercício social de 2023 da ABS.

Concluída toda a exposição, foram feitos debates sobre a aprovação das contas e, concluídos estes debates, a aprovação das contas foi colocada em votação, de modo que a unanimidade dos associados, sem ressalvas, votou pela **APROVAÇÃO** do balanço patrimonial, relatório e prestação de contas da Administração referente ao exercício social de 2023.

776
mf



6.2 Em sede de Assembleia Extraordinária:

a) Presidente da Mesa então seguiu para a AGE, e, passou-se a tratar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da ABS. Sendo assim, esclareceu-se que a referida proposta consiste na:

(a.1) alteração da denominação social da Associação Brasileira do Sono que passará a ter a denominação de Academia Brasileira do Sono, de modo que o caput do Artigo 1º do Estatuto Social da ABS passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO, conhecida pelo nome fantasia ABS, é uma associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, em 09 de dezembro de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.755.256/0001-58.”

(a.2) inclusão da previsão de contribuições entre as sociedades, de modo que o Parágrafo único do Artigo 3 do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

“(…) Parágrafo único: A ABS, a Associação Brasileira de Medicina do Sono (ABMS) e a Associação Brasileira de Odontologia do Sono (ABROS), em face das afinidades e comunhões de interesses, desenvolverão atividades em conjunto objetivando alcançarem suas respectivas finalidades institucionais devendo o Conselho de Administração estabelecer as formas de contribuições com as entidades.”

(a.3) alteração na forma de governança da ABS, de modo que o Título III e seus respectivos Artigos 26 a 44 do Estatuto Social passam a vigor com as seguintes redações:

“Capítulo I - Órgãos Dirigentes

Artigo 26 - São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:

- a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados;***
- b) Conselho de Administração, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABS;***
- c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABS; e,***
- d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABS, bem como aprovar e***

37



deliberar acerca das normas internas da ABS referentes às questões éticas e de compliance.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABS, constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração aos Associados financeiramente adimplentes na ABS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados.

Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Coordenador do Conselho de Administração;
- b) por maioria simples do Conselho de Administração;
- c) por maioria simples do Conselho Fiscal; e
- d) por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - A convocação na forma dos itens "c" e "d" do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Coordenador do Conselho de Administração, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento.

Parágrafo 3º - A convocação das Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade.

Artigo 29 - A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada:

- a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus

2/



direitos, assim considerada a metade mais um; e

b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Coordenador, ou, na sua ausência, pelo 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração. O Coordenador da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.

Artigo 30 - Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.

Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que serão arquivadas na sede da ABS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.

Artigo 31 - É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Propor e homologar o valor das anuidades;
- d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social;
- g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;
- h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente;
- i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e

30



j) Homologar o resultado das provas de certificação.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito desta entidade poderão, em qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de as reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Coordenador da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos.

Parágrafo 3º - O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção.

Parágrafo 4º - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial.

Parágrafo 5º - A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com o Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal exercem a referida função sem remuneração.

Artigo 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da tesouraria geral do Conselho de Administração da ABS e o balanço dos Congressos.

II. Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração da ABS a respeito dos livros contábeis, dos documentos e papéis da tesouraria geral, do balanço e contas anuais bem como dos balanços dos Congressos; e

III. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais do Conselho de Administração da ABS e os balanços dos Congressos.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABS e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

Capítulo I - Do Conselho de Administração

Artigo 35 - O Conselho de Administração da ABS compõe-se de 07 (sete) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) Coordenador; (ii) 1º Vice Coordenador; (iii) 2º Vice Coordenador;

28



(iv) Coordenador Científico; (v) Coordenador de Relações Institucionais; (vi) Tesoureiro; (vii) Secretário.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer um Regimento Interno, prevendo os procedimentos de eleição de seus membros e o funcionamento do órgão.

Artigo 36 - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Coordenador do Conselho de Administração, que não poderá ser reeleito consecutivamente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Coordenador, o 1º Vice Coordenador o substituirá até o final do mandato e o 2º Vice Coordenador assumirá o cargo de Vice Coordenador até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos do Conselho de Administração, serão preenchidos por meio de nomeação pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho de Administração é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato do Conselho de Administração, seus membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos prorrogando-se os mandatos automaticamente até a posse de seus substitutos.

Artigo 37 - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Exercer a administração da ABS;
- III. Defender os interesses dos Associados da ABS, nos limites da Lei e deste Estatuto Social;
- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembleia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Coordenador, além do seu voto, o de qualidade;
- VI. Decidir sobre as propostas de ingresso de novos Associados cuja admissão esteja sujeita à aprovação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral proposta para outorga de título de Membro-Emérito;
- IX. Propor por ocasião de Assembleia Geral a atualização do valor das anuidades;
- X. Homologar pedidos de afastamento dos Associados, e;
- XI. Analisar, antes da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 4 (quatro) anos, se as candidaturas das Cidades-Sede dos Congressos Brasileiros do Sono preenchem os requisitos abaixo:

20



- a) As cidades interessadas em sediar o Congresso Brasileiro do Sono devem encaminhar sua candidatura para a sede da ABS com antecedência de 60 (sessenta) dias da realização da assembleia geral do ano que seja 4 (quatro) anos antes do ano do Congresso Brasileiro de Sono em questão.
- b) O candidato a Coordenador do Congresso deve ser Associado adimplente da ABS, com filiação de pelo menos 5 (cinco) anos na ABS. Caso o candidato a Coordenador seja médico, deverá ser titulado em sono pela AMB; caso seja psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou técnico em polissonografia, deverá ser certificado pela ABS.
- c) A cidade candidata não deve pertencer a mesma região geográfica onde o congresso do ano ímpar anterior a sua realização será realizado.
- d) O centro de convenções deverá ter no mínimo a mesma capacidade do congresso onde a assembleia geral que o elegerá será realizada.
- e) A cidade deve ter o mínimo de 1.000 (mil) apartamentos em sua rede hoteleira.
- f) Apresentar estudo fiscal da cidade e comprovar que os impostos não inviabilizarão a realização do Congresso.
- g) A malha aérea deve ser apresentada e comprovar a viabilidade de chegada e saída dos congressistas.
- h) O aeroporto deve ser de fácil acesso à cidade.
- i) Caso a data seja alta temporada, deverá ser apresentado comparativo de custos de passagem/hospedagem/centro de convenções de forma a comprovar a viabilidade financeira.
- j) Não deverão ser apresentados argumentos turísticos.
- k) Eleger as agências que prestarão serviço nos Congressos Brasileiros, como organização operacional, científica, marketing e comercial.

Parágrafo único: O Conselho de Administração da ABS poderá aprovar a candidatura do Brasil para sediar Congressos Internacionais do Sono, com dois anos de antecedência. Caso o Brasil seja eleito sede de Congressos Internacionais, o Conselho de Administração terá autonomia para postergar as cidades eleitas para sediar os Congressos Brasileiros do Sono.

Artigo 38 - Ao Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele; e
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 39 - Ao 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Colaborar com o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais; e
- II. Suceder o Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato;
- III. Coordenar com o Coordenador de Relações Institucionais as questões relacionadas à assessoria de imprensa, incluindo demandas de entrevistas e pautas, bem como interagir com outras Sociedades de classe na área da saúde e com o poder público.

Artigo 40 - Ao 2º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Colaborar com o Coordenador e 1º Vice Coordenador substituindo o 1º Vice Coordenador em



suas ausências e impedimentos legais; e

II. Suceder o 1º Vice Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Artigo 41 - Ao Secretário compete:

I. Assinar, com o Coordenador, diplomas concedidos pela ABS;

II. Editar e redigir, com o Conselho de Administração, boletins que a ABS necessite publicar; e

III. Organizar os serviços de secretaria.

Artigo 42 - Ao Tesoureiro compete:

I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABS;

II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;

III. Assinar, juntamente com outro membro do Conselho de Administração, os documentos que representem movimentações financeiras; e

IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira ao Conselho de Administração, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.

Artigo 43 - Ao Coordenador Científico compete:

I. Coordenar e supervisionar as atividades científicas e técnicas da ABS, promovendo a produção e disseminação de conhecimento relevante para o setor;

II. Planejar, organizar e acompanhar eventos científicos, congressos, cursos e publicações da ABS;

III. Colaborar com o Coordenador e demais membros do Conselho de Administração na definição de diretrizes para o desenvolvimento científico e técnico da ABS;

IV. Representar a ABS em eventos e fóruns científicos, sempre que solicitado pelo Coordenador ou 1º Vice Coordenador; e

V. Elaborar relatórios científicos periódicos e propor inovações na área técnica e acadêmica para o crescimento da associação.

Artigo 44 - Ao Coordenador de Relações Institucionais compete:

I. Fortalecer e manter o relacionamento da associação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, promovendo parcerias estratégicas;

II. Atuar como interlocutor da ABS junto aos órgãos governamentais, conselhos, associações e demais instituições relevantes para a defesa dos interesses da ABS;

III. Apoiar o Coordenador na formulação de estratégias de representação institucional em prol das causas da ABS;

IV. Promover ações de comunicação e engajamento com stakeholders e parceiros estratégicos da ABS;

V. Organizar reuniões, encontros e eventos que envolvam instituições parceiras e autoridades, visando estreitar o relacionamento institucional da ABS; e

VI. Representar a associação em fóruns e reuniões externas, conforme designação do Coordenador ou 1º Vice Coordenador.



(a.3) alteração na forma de eleições dos membros dos Órgãos Dirigentes da ABS, de modo que o Título VI e seus respectivos Artigos 51 e 52 do Estatuto Social da ABS passam a vigor com as seguintes novas redações:

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 51 - As eleições na ABS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As chapas para eleição do Conselho de Administração devem obedecer a proporcionalidade de membros fixada no Edital de Convocação, sendo que cada área poderá ter no máximo 3 (três) representantes e no mínimo 1 (um) associado.

Artigo 52 - Somente associados com vínculo associativo há pelo menos 5 (cinco) anos e que estejam adimplentes com suas obrigações poderão se candidatar aos cargos eletivos.

Parágrafo 1º: As chapas deverão ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Coordenador do Conselho de Administração da ABS até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.

Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º: Caso haja mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por votação direta na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, o Conselho de Administração poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, o Conselho de Administração deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

(a.4) alteração na forma de representação dos núcleos disciplinares da ABS, de modo que o Título VIII e seus respectivos Artigos 54 a 60 do Estatuto Social da ABS passam a vigor com as seguintes novas redações:

"CAPÍTULO I - Dos Núcleos Interdisciplinares

Artigo 54 - O Conselho de Administração da ABS, como forma de estimular a disseminação de

25 10



conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, e poderá criar s Núcleos Interdisciplinares necessários para atuação da ABS ou extinguí-los por decisão do Conselho de Administração. Os Núcleos Interdisciplinares são compostos por membros das seguintes áreas da saúde: Cronobiologia, Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Pesquisa Experimental, Tecnologia em Avaliação do Sono e outros que o Conselho de Administração vigente venha a criar. Cada Núcleo terá 1 (um) Representante responsável pela organização e direção do Núcleo.

Parágrafo 1º – Os Representantes de cada Núcleo são eleitos a cada biênio pelo Conselho de Administração da ABS, para fins de organização e direção do Núcleo.

Parágrafo 2º - Os Núcleos Interdisciplinares reúnem representantes das diferentes especialidades e áreas profissionais atuantes no sono para promover e dar encaminhamento a questões específicas advindas de cada uma e também incentivar a interação entre elas, promovendo interlocução, atuação conjunta e a interdisciplinaridade da ciência e prática do sono como área de cuidado a saúde desenvolvida por diferentes profissionais.

Parágrafo 3º - Cada Núcleo Interdisciplinar atuará em sua área profissional e será composta por no mínimo 1(um) e no máximo até 5 (cinco) membros, que serão indicados pelo Representante do Núcleo Interdisciplinar, eleito pelo Conselho de Administração da ABS, conforme disposto no Parágrafo 1º acima. Os membros devem ser profissionais da área de representação do seu Núcleo, serem associado da ABS / ABMS / ABROS e estarem quites com suas obrigações perante a associação. O Conselho de Administração definirá os parâmetros e certificações mínimos para participação dos membros nos Núcleos, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Os Núcleos têm natureza consultiva e dedicam-se a pautas específicas de interesse e relevância da sua área de atuação, além de atenderem a deliberações advindas do Comitê Interdisciplinar, do Conselho de Administração ou mesmo de outro Conselho do Comitê Interdisciplinar. Cabe aos Núcleos de cada área representada a criação, desenvolvimento e execução de atividades e materiais que promovam a disseminação e expansão de sua representatividade, bem como de seus desdobramentos interdisciplinares. Todas as atividades e materiais, entretanto, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da ABS. O Núcleo de cada área representada no Comitê Interdisciplinar, nesse sentido, não tem papel deliberativo. O Representante de cada Núcleo tem a responsabilidade de ser interlocutor entre o Comitê Interdisciplinar e a área específica de representação.

Parágrafo 5º - Compete ao Representante de cada Núcleo no Comitê Interdisciplinar:

- a) Preparar, em concordância com os demais membros, a programação científica de seu Núcleo;
- b) Liderar a promoção de atividades que desenvolvam a área representada, respeitando o interesse dos membros e respeitando as normas e diretrizes da ABS;
- c) Zelar pela eficiência de seu Núcleo e pela boa interlocução com o Comitê Interdisciplinar; e
- d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social em relação aos assuntos científicos tratado pelo seu

2/ 10



Núcleo e aos eventos promovidos, numa relação de transparência e cooperação com o Conselho de Administração da ABS.

Parágrafo 6º – Os Núcleos Interdisciplinares não possuem autonomia própria e nem ação deliberativa e deverá seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - A certificação dos profissionais será de competência dos Representantes de cada Núcleo Interdisciplinar. A qualificação como profissional certificado é outorgada pela ABS isoladamente ou em parceria com a sociedade de representação da classe profissional parceira.

CAPÍTULO II - Das Regionais.

Artigo 55 - As Regionais, poderão ser constituídas, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 03 (três) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 - As Regionais aceitas deverão submeter a chapa de diretoria regional, compostas de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário.

Parágrafo 1º - O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Associado adimplente da ABS.

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando na sua pauta.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

Parágrafo 4º - A nomeação das chapas regionais será realizada na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, o Conselho de Administração poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo posterior a Assembleia, de acordo com suas definições.

Parágrafo 6º - Caso haja duas chapas candidatas para a mesma regional, a Assembleia Geral votará e a mais votada será eleita

Artigo 57 - As Regionais não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - As Regionais não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABS sem que haja consentimento expresso e prévio do Conselho de Administração.

Artigo 58 - A coordenação de cada Regional, cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

Artigo 59 - Competirá a cada uma das Regionais:

I. Promover a filiação de Associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;

8 10



II. Fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração da ABS, assim como todas as disposições deste Estatuto Social, regulamentos e regimentos da ABS;

III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente ao Conselho de Administração, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;

IV. Enviar semestralmente ao Conselho de Administração o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;

V. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa;

VI. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais;

VII. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa;

VIII. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais; e

IX. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Os eventos regionais deverão acontecer no primeiro semestre, uma vez que o Congresso Brasileiro da Associação Brasileira do Sono é realizado no segundo semestre;

Parágrafo 2º: Estão disponíveis para realização nas regionais quatro formatos de eventos abaixo detalhados. As regras específicas de cada tipo de evento serão estabelecidas e divulgadas pelo Conselho de Administração da ABS da seguinte forma:

a) Evento ABS: quando a sede propõe a realização de um evento na cidade pertencente a regional. Nesse cenário, a sede é responsável pela gestão científica, operacional e financeira do evento.

b) Evento Regional ABS: quando a regional propõe a realização de um evento. Nesse cenário, a regional é responsável pela gestão científica, operacional e pelos custos do evento, após aprovação do projeto pelo Conselho de Administração. Havendo valor remanescente, esse valor deverá ser depositado na conta da sede, para uso da ABS.

c) Apoio ABS: Quando o evento é proposto por uma instituição, clínica ou profissional da regional. Nesse cenário o organizador deve seguir as regras de apoio estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABS.

d) Semana do Sono: Campanha definida pela Sede e realizada em parceria com as regionais em seus estados, seguindo as regras e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABS.

Artigo 60 - À Diretoria de cada Regional compete:

I. Exercer os poderes de representação, em suas regiões, do Conselho de Administração da ABS, devendo a esta prestar contas de seus atos nos mesmos moldes deste Estatuto Social;

II. Representar a ABS em qualquer atividade de sua Regional em que a representação desta se faça necessária, exceto nos casos que seja indicado outro representante pelo Coordenador da ABS, em comum acordo com o Coordenador da Regional; e

III. Estimular a realização de atividades relacionadas às finalidades da ABS em sua região, atuando em estreita colaboração com o Conselho de Administração de Cursos e Eventos, de Defesa Profissional, de Departamentos Científicos e de Regionais, em conformidade com este Estatuto Social.

6 10



Em função das alterações na governança da ABS, os associados presentes ainda **APROVARAM** por unânime e sem ressalvas, que as eleições deste ano de 2024, seguirão o procedimento do novo estatuto aprovado, conforme eleições realizadas abaixo.

Após as apresentações das propostas de alterações do Estatuto Social da ABS, conforme acima, foi aberta a palavra aos associados presentes para questionamentos e dúvidas, 04 (quatro) associados tomaram a palavra e fizeram questionamentos sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da ABS que foram prontamente respondidas pelo Presidente e secretário da mesa.

Na sequência foi colocada em votação a proposta de alteração do Estatuto Social da ABS, os associados presentes **APROVARAM**, sem ressalvas, todas as propostas de alterações do Estatuto Social da ABS, de modo que fica este devidamente alterado, de forma que a versão consolidada e renumerada segue anexa à presente ata na forma de seu "Anexo III".

Salienta-se que todos os associados votaram pela aprovação do, exceto, o associado Sr. Samir Câmara Magalhães votou contra a alteração do Estatuto Social.

b) Dando continuidade com a AGE, deu-se início a Eleição das chapas para compor o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ABS.

O Presidente da mesa informou que apenas houve a inscrição de apenas uma chapa para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim, foi exposto, que a votação será realizada por aclamação dos associados presentes.

Após, foi dado início à votação da chapa única dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABS.

Os associados presentes **APROVARAM**, de forma unânime e sem ressalvas, a eleição da única chapa, com a seguinte composição:

1. **Edilson Zancanella**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 187490661, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.685.128-86, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tuiuti, nº 752, bairro Cidade Nova, CEP 13334-000, para ocupar o cargo de Coordenador do Conselho de Administração;

Handwritten signature or initials.



2. **Thays Crosara Abrahao Cunha**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade nº M9041583, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.993.766-39, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua dos Pica Paus, nº 1.750, bairro Nova Uberlândia, CEP 38412-641, para ocupar o cargo de **1º Vice Coordenador do Conselho de Administração**;
3. **Danielle Cristina Silva Clímaco**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade nº 5845044, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.532.604-25, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, com endereço comercial na Rua Marquês de Valença, nº 387, sala 1.801, bairro Boa Viagem, CEP 51021-500, para ocupar o cargo de **2º Vice Coordenador do Conselho de Administração**;
4. **Cibele Dal Fabbro**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade nº 14.506.528-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.306.908-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 750, apartamento 94, CEP 01410-000, para ocupar o cargo de **Coordenador Científico do Conselho de Administração**;
5. **Lucio Huebra Pimentel Filho**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº MG12667565, expedida pela PCE/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.339.246-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Herculano de Freitas, nº 237, sala 147, bairro Bela Vista, CEP 01308-020, para ocupar o cargo de **Coordenador de Relações Institucionais do Conselho de Administração**;
6. **Camila De Castro Correa**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade nº 44950007x, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.268.748-07, residente e domiciliada na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Juiz de Paz José Lemos, nº 695, bairro Vila Bretas, CEP 35032-510, para ocupar o cargo de **Tesoureiro do Conselho de Administração**;
7. **Raquel Pastrello Hirata Kondo**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 75645422, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.924.029-99, residente e domiciliada na cidade de Londrina, estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Caracas, nº 1.255, torre 1, apto. 2.001, bairro Santa Rosa, CEP 86050-070, para ocupar o cargo de **Secretário do Conselho de Administração**;
8. **Luciano Ferreira Drager**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-5991937, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.431.356-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dr.º Enéas Carvalho Aguiar, nº 44, bloco 2, 2º andar, sala 8, bairro Cerqueira Cesar, CEP 05403-000, para ocupar o cargo de membro do **Conselho Fiscal**;
9. **Gabriel Natan Pires**, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade nº 4073736284, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.883.300-54, residente e

2 10



domiciliado na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida: Samuel Martins, nº 2.487, apartamento 175 - A, bairro Vila Progresso, CEP 13203-630, para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal; e

10. **Luciana Moraes Studart Pereira**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade nº 3405778, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 667.962.294-87, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, com endereço comercial na Avenida Boa Viagem, nº 110, apartamento 1.301, bairro Pina, CEP 51011-000, para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal.



Assim, neste ato, os novos membros ficam investidos nos respectivos cargos pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos dos Artigos 32 e 36 do Estatuto Social da ABS, contados de 31 de dezembro de 2024, com término previsto para a data de 31 de dezembro de 2026, mediante a referida assinatura dos termos de posse listados no Anexo IV da presente Ata.

Sendo aberta a oportunidade para manifestação dos presentes sobre outros assuntos de interesse da ABS, não existiu mais assunto a ser tratado. Deste modo, os associados, por unanimidade, autorizaram a Presidente da Mesa e a Administração, a tomar todas as medidas para efetuar os registros necessários perante os órgãos competentes.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** O Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e determinou a mim a lavratura e leitura da presente ata, a qual foi devidamente aprovada pela unanimidade dos associados presentes. Presidente da Mesa: **Luciano Ferreira Drager** — Secretário: **Edilson Zancanella**.



São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

 (576)

Luciano Ferreira Drager

Presidente da Mesa



Edilson Zancanella

Secretário

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
O reconhecimento de firma atestou apenas a assinatura da pessoa física que assinou o documento.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primavera, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompeu - Cep 13145-020 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[SmIZyiu4]-EDILSON ZANCANELLA

Indaiatuba, 28 de Março de 2025
R\$ 8,76 - Em Teste da verdade.
IZABELA SOUZA ZAMBIERI FERREIRA - ESCRIVENTE
0401040591047 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE





ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO – ABS

Anexo I - Lista de Presença de Associados

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

realizadas em 06 de dezembro de 2024

20

Ó RCPJ/SP
PRENOTADO

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS ATIVOS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO (ABS), NO CONGRESSO BRASILEIRO DO SONO 2024 - FRE
CANECA/SP



Nome	CPF	Assinatura
Andria Baccan	98973581768	[Signature]
Cristine Sales	42302102568	[Signature]
Luciane Timpelzian Macêdo	90735953153	[Signature]
ERIKA CRISTINE TREPPE	00187086095	[Signature]
PODRO GUILLERMO BARTALHO CAVALCANTE	096231.329-71	[Signature]
LUCIO HUBER PIMENTEL FILHO	076339246-40	[Signature]
Jânior Aparecido Marchion	102.468.888-23	[Signature]
Guiliana Mairê de Mendonça	565.908.521-72	[Signature]
Maria Virginia Scarlattelli Lima Bandeira	01999375683	[Signature]
Sara Câmara Maciel	96130334320	[Signature]
HENRIQUE FERNANDES MORAIS	012.311.746-70	[Signature]
Luiz Felipe Barros Ayala	0918871876	[Signature]
Amélia Regina Lima de Paula	04922555390	[Signature]
Kyrlley de Vitoria	830.329.303-12	[Signature]
ROSELY SANTOS DA SILVA	038189158-57	[Signature]
Claudia R. M. Moura	092810578-23	[Signature]
Edilene Fagundes	187603128-88	[Signature]
Silvia Regina	297441338806	[Signature]
Denise Marques Lemos	30568832888	[Signature]
Tatiana Lima G. Tavares	315957658-24	[Signature]
DANIEL P. HIDALGO	047.924.021-79	[Signature]
Karine Marques Caldeira	318.004.268-01	[Signature]
Quellen V. de Aguiar	09499407902	[Signature]
JOSELY B. B. B.	025782469	[Signature]
Luciane P. de Almeida	11.555.864-14	[Signature]
Luciano Lopes de Moraes	508507174-34	[Signature]
Somayra P. de M.	00133740440	[Signature]
Danielle C. de M.	84553260425	[Signature]
MARILIA M. de M.	817095364-60	[Signature]
Adriana M. de M.	98050091-0	[Signature]
Paula Carolina S. de M.	112.482.156-21	[Signature]
Sandra Souza de M.	652.089.786-87	[Signature]
CRISTINA F. de M.	02368225805	[Signature]
PRIMO BRUNO P. de M.	02816213933	[Signature]
Paulo Henrique de M.	313776106-11	[Signature]
LEILA MARIA REZENDE SCHMIDT	51068.0718003	[Signature]
CARLA F. de M. A. Rosa	0005.168.829-89	[Signature]
LUCIANA B. de M. A. Rosa	29945128825	[Signature]
Patricia S. A. de M. A. Rosa	162283458-50	[Signature]
Juliana P. de M. A. Rosa	516422392-31	[Signature]
Jefferson Souza Sales	093723915-28	[Signature]
Roberto Carlos de M. A. Rosa	03099376639	[Signature]
Vanessa de M. A. Rosa	294165763-16	[Signature]
Melanie Marques	05509876654	[Signature]
Adriana M. de M.	025641214-12	[Signature]
Patricia de M. A. Rosa	044991286-84	[Signature]
ANA CELIA FARIA	123.69469870	[Signature]
ESTHER M. G. Bianchini	08552113P-02	[Signature]
Silvana Parani Savinski	930299189-04	[Signature]

8 RCPJ/SP
PRENOTADO

STELLA MARIA A. TAVARES	667.185.707-53	
ALMIR REBELO TAVAR JUN	270.113.136-72	
Adrian K. I. Wai. Obed	0306476416P	
Glaucia Alphonse	252.717.029-87	
ANARA TORCINI	261.323.691-13	
MARCEL TAMPINI BASSI	283.610.888-65	
Maria Cláudia da Cunha	363.706.608-82	
Fabiano Sanyo Rison	006.268.284-51	
Marta Solange Rompanti	8741.064-3	
Dante Fortuna, Fernandes Rul	47111747615	
Isabel R. Claro Dias	051.245.918-54	
Rebel Roberto	712.101.58-57	
MARCOS DE AUGUSTO	04005905811	
FABIANA TOKIE YAGIHARA	31282753860	Yagihara
Douglas ouren Drum	2051736477	
LUCIANE DE F. MELLO	086514707-F9	
Monica Sampaio Haged	874393016-68	
Alfonso A. G. G. Machado	54830715691	
MARCELO M. SILVA C. GARAVITO	721.173.116-87	
Fabio Marjilio Neto	570.702.936-14	
Elisandra KATINA LATTENDRICK	28762301861	
THAYAN P. ASH GUIMARAES	158277658-05	
Roberta A. G. P. Rocha	0740670875	
Olivia de Freitas Mendes	242035413-87	
TRANUZIA MERCES SANTOS GALISTO	34435140578	
ANANDA Lucas Costa	045004416	
Silvia Daemula di Andrada	724.737547-71	
Josine Maria Ferreira	12013030010	
Renata dos Santos	26276672890	
Rafael Brenker Lourenço	303.89415812	
Frederico V. Schenck	365964290.49	
Guilherme Marques Moraes de Moraes	09292522629	
Danielle Maria de Costa	02008828519	
Angela Soares Portello Vaz de Melo	071.36216648	
Fernanda Christina Rodaiguen Dubourg	561348375-20	
RENATA BRINFELD	(81) 998652553	
Thais Blumgart	(31) 99190-9850	
SARA GUAGLIA DE CAMPOS GIAMPA	(M) 310.305.100-38	
Luciana Macedo G. G. G.	284327896-84	
Regina de Paiva G. G. G.	902626896-34	



Esteban Pichon Jr.	129.546.578-05	Ceballos
Andreia Schroeder	311.40915800	Stefano
Fernando Leao Pichon	01801522707	Junia
RICARDO LUIZ DE M. DUARTE	028606547-98	Guilherme
Leana Kus de Chaudes	260108458-23	Muel
GLOUCYARA REIS GEOVANNI	029167686-37	824
Sera Lucia de O. Fogaça	753.073588-71	824
Alison C. Giammar Monda	01866638857	824
MARCO ANTONIO CARDOSO MACHADO	113.939.888-14	Manoel
Maria Regina Juliano	093.738.978-24	Indulians
IRVING GILBERT	268538468-50	824
Cristina Paula Leoni Manfredo Mota	143.727.068-20	824
Luiz Carlos Julio de Mello	516.281.986-72	824
Marcelo J. de Santan	597.041.841-45	824
Guilherme Soares Barros	298.276.228-54	824
TIAGO TEIXEIRA SIMON	31847499068	824
Raúl dos Santos Santiago	24282520701	824
MAURICIO C. BOSCHATO	049.91631810	824
Regina Maria	169958302	824
Isabel Guilherme Suzuki Borges	35003315800	824
German dos Anjos Fernandes	446.918.157-91	824
Hernique Varga	014.090.415-41	824
Raonadra José Brito	440012574-70	824
Dereza Maria de A. Almeida	320569234-91	824
GEORGE DO LAGO PINHEIRO	906985853-87	824
Mica D. Ribeiro P. Cristofanti	046.285.384-50	824
JEFFERSON ENRIQUE RODRIGUES	008.128.134-47	824
Marcelo V. Machado	17748376-0	824
WEDER ASSA BRUNO	62.893.08.30	824



ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO – ABS

Anexo II – Edital de Convocação

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 06 de dezembro de 2024**



[Handwritten signature]

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO (ABS)

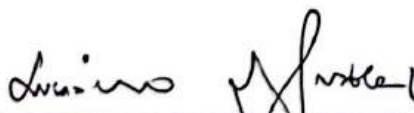


CNPJ 07.755.256/0001-58

O Sr. **Luciano Ferreira Drager**, Presidente da Diretoria Executiva da **Associação Brasileira do Sono ("ABS")**, no uso de suas atribuições, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 30 do Estatuto Social da ABS, convoca todos os seus associados, quites com suas obrigações há pelo menos 5 (cinco) anos, **para se manifestarem sobre a proposta de modificação estatutária**, conforme documento anexo ("**Proposta**"), para votação na **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE")**, a ser realizada no dia 6 de dezembro de 2024, de forma presencial nas dependências do Centro de Convenções Frei Caneca, sala 01, sito à Rua Frei Caneca, 569, 4º andar – Consolação – São Paulo/SP.

Os Associados em dia com suas obrigações há pelo menos 5 (cinco) anos terão **30 (trinta) dias**, a partir da presente data, para se manifestarem sobre a Proposta, devendo encaminhar suas considerações até o prazo final e improrrogável de **05/12/2024**. A ausência de manifestação dentro desse prazo será considerada como anuência à proposta de alteração, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 30 do Estatuto Social da ABS.

São Paulo, 05 novembro de 2024.


Luciano Ferreira Drager
Presidente da Associação



Anexo III – Estatuto Social Consolidado

realizadas em 06 de dezembro de 2024



ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO – ABS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1 A ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO, conhecida pelo nome fantasia ABS, é uma associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, em 09 de dezembro de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.755.256/0001-58.

Artigo 2 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por ABS.

CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3 A ABS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, em todos seus segmentos de atuação, de forma multidisciplinar, promovendo o desenvolvimento, valorização e defesa dos profissionais que nele atuam e contribuindo para a melhoria da qualidade do sono da população brasileira.

Parágrafo Único: A ABS, a Associação Brasileira de Medicina do Sono (ABMS) e a Associação Brasileira de Odontologia do Sono (ABROS), em face das afinidades e comunhões de interesses, desenvolverão atividades em conjunto objetivando alcançarem suas respectivas finalidades institucionais devendo o Conselho de Administração estabelecer as formas de contribuições com as entidades.

Artigo 4 Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior a ABS envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I. Congregar médicos, demais profissionais da área da saúde e estudiosos envolvidos na área do sono no Brasil e no exterior;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus Associados;
- III. Promover congressos, cursos, simpósios, jornadas, reuniões científicas, bem como ações e campanhas de utilidade pública, isoladas ou conjuntamente com sociedades científicas nacionais e internacionais sobre assuntos relacionados à área;
- IV. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior;
- V. Conferir títulos, certificados e prêmios;
- VI. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas abaixo;



- VII. Promover e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas;
- VIII. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área;
- IX. Defender os direitos éticos e profissionais de seus Associados; e
- X. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Medicina e Biologia do Sono, pertencentes ao quadro de Associados.

CAPÍTULO III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5 No exercício de suas finalidades institucionais, a ABS não faz discriminação de qualquer espécie, em especial, mas não apenas, quanto à raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6 Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 7 A ABS tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001.

Parágrafo único - A ABS pode abrir e fechar unidades regionais em qualquer localidade do Território Nacional.

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABS.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 9 A duração da ABS é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII – Da Transformação

Artigo 10 A ABS, objetivando melhorar a condição administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação na forma da lei.

Capítulo IX – Do Governo e da Administração

Artigo 11 A ABS é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pelo Conselho de Administração e assistida pelo Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]



TÍTULO II. - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - Dos Associados

Artigo 12 A ABS é constituída por um número ilimitado de Associados, devidamente inscritos na Ficha de Registro disponível em sua sede.

Artigo 13 As pessoas físicas com formação na área da saúde, com nível superior quando aplicável à sua área de atuação, que preencherem a Ficha de Registro e efetuarem o pagamento da Taxa Associativa tempestivamente, serão consideradas associadas, independentemente da aprovação do Conselho de Administração, exceto em relação aos antigos Associados anteriormente excluídos da ABS por procedimento administrativo nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único - As pessoas físicas sem formação na área da saúde e manifestarem interesse em associar-se à ABS, serão consideradas associadas, desde que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 17 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de Associados, por decisão do Conselho de Administração.

Capítulo II - Da Perda da condição de Associado

Artigo 14 A exclusão de Associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo. A exclusão de Associado deverá constar em ata de Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Parágrafo 1º - Constatada hipótese de exclusão do quadro associativo em decorrência de práticas de quaisquer das infrações descritas no Artigo 20 deste Estatuto Social, o Associado que supostamente cometera uma infração será notificado pelo Conselho de Administração para apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, em documento que será encaminhado à Comissão Julgadora, a ser designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Após análise dos termos da denúncia e da defesa apresentada, a Comissão Julgadora proferirá decisão, notificando, em seguida, o Associado que supostamente cometera uma infração.

Parágrafo 3º - Da decisão proferida pela Comissão Julgadora caberá Recurso dirigido ao Conselho de Administração, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação-Decisória.

Parágrafo 4º - Após análise do Procedimento Administrativo e dos termos do recurso apresentado, ao Conselho de Administração proferirá decisão, a qual terá efeitos imediatos.

Artigo 15 O Associado que espontaneamente quiser se retirar do quadro associativo da ABS, cientificará a Conselho de Administração por escrito, sendo o desligamento efetivado imediatamente.

Artigo 16 O Associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, de qualquer espécie e qualquer título, pelos serviços prestados à ABS no caso de pedido de retirada e/ou de sua exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo. Em nenhuma hipótese haverá retorno das anuidades pagas.

2 10



Capítulo III – Da Classificação dos Associados

Artigo 17 O quadro de Associados da ABS é composto pelos seguintes membros:

Parágrafo 1º: o profissional médico, com título de especialista em sono emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB), de acordo com as regras e edital do ano, cujo ingresso independe de aprovação do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º: o profissional com graduação na área de saúde (não médicos), independentemente de serem certificados especialistas em sono pela ABS, cujo ingresso independe de aprovação do Conselho de Administração;

Parágrafo 3º: o profissional técnico em polissonografia certificado pela ABS, de acordo com as regras e edital do ano, ou com comprovação de atuação em laboratório de sono, cujo ingresso independe de aprovação do Conselho de Administração;

Parágrafo 4º: Estudantes da área da saúde, regularmente matriculados na graduação, cujo ingresso independe de aprovação do Conselho de Administração. O acadêmico, ao concluir a graduação, deve atualizar sua categoria;

Parágrafo 5º: qualquer outro profissional que não enquadre nos parágrafos anteriores, com experiência na área do sono comprovada através de realização de pesquisas na área, participação frequente em congressos de Sociedades Científicas da área, admitidos após sua aprovação pelo Conselho de Administração da ABS;

Parágrafo 6º: Será considerado Membro-Emérito, o Associado de qualquer categoria, desde que esteja adimplente e tenha ao menos 70 (setenta) anos de idade e, no mínimo, 05 (cinco) anos de filiação.

Parágrafo 7º: na documentação de filiação do profissional será acrescentado o título de “titulado” ao Associado médico certificado conforme normas da AMB e o título de “certificado” ao Associado certificado conforme editais da ABS.

Parágrafo 8º: O valor da anuidade será definido de acordo com a formação profissional dos Associados, quais sejam:

- I. Médicos;
- II. Dentistas;
- III. Outros profissionais que concluíram a graduação na área de saúde;
- IV. Técnicos em polissonografia;
- V. Médicos residentes e pós-graduandos, mestrandos e doutorandos;
- VI. Acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação na área de saúde; e
- VII. Demais profissionais.



Parágrafo 9: Será facultativo o pagamento da anuidade aos membros do Conselho de Administração da ABS durante a vigência do seu mandato.

Capítulo IV – Dos Direitos dos Associados

Artigo 18 São direitos dos Associados adimplentes:

- I. Participar das Atividades Científicas da ABS com direito à inscrição com valores especiais;
- II. Receber as comunicações sobre cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABS;
- III. Usufruir dos benefícios concedidos aos Associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela ABS;
- IV. Associados titulados e certificados terem seus dados divulgados no site da ABS mediante sua autorização;
- V. Receber as publicações editadas pela ABS;
- VI. Participar das reuniões e das assembleias da ABS;
- VII. Informar por escrito ao Conselho de Administração da ABS qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da ABS;
- VIII. Votar nas eleições da ABS; e
- IX. Ser votado para os cargos do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado o Associado que estiver adimplente para com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e/ou de caráter punitivo junto à ABS.

Capítulo V – Dos Deveres dos Associados

Artigo 19 São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- II. Concorrer para o cumprimento das finalidades da ABS;
- III. Prestigiar a ABS, concorrer para o aumento do quadro e difundir o espírito associativo;
- IV. Efetuar o pagamento da anuidade tempestivamente;
- V. Manter seu cadastro atualizado junto à ABS, sendo que, qualquer alteração poderá ser efetuada pelo Site oficial da Associação;
- VI. Manter o Conselho de Administração da ABS devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da ABS; e

[Handwritten signature]



- VII. Solicitar autorização ao Conselho de Administração da ABS para poder atuar perante terceiros em nome da ABS, obrigando-se a prestar as respectivas contas. Qualquer Associado só poderá agir em nome da Associação desde que expressamente autorizado, por escrito, pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI – Das Penalidades

Artigo 20 Estará sujeito a penalidades, todo Associado da ABS que incorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- I. Infringir este Estatuto Social ou resoluções da Assembleia Geral;
- II. Afastar-se dos princípios norteadores e regulamentos da ABS, ou do que determina o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- III. Usar indevidamente e/ou sem autorização o nome da ABS;
- IV. Praticar atos ilegais, imorais e/ou desonrosos à ABS; e
- V. Inadimplemento e/ou mora de 1 (uma) anuidade, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 21 As penalidades previstas, aplicadas pela Comissão Julgadora, são:

- I. Advertência escrita: aplicável ao Associado que incorrer em qualquer das hipóteses descritas nos itens I, II, III ou IV do Artigo 20. O Associado poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão;
- II. Suspensão dos direitos por tempo definido: aplicável ao Associado que incorrer na hipótese descrita no item I do Artigo 20 de forma reincidente e/ou grave e/ou na hipótese descrita no item II do Artigo 20;
- III. Exclusão do quadro associativo: aplicável ao Associado que incorrer em 2 suspensões ou infringir os itens III, IV ou V do Artigo 20.

Parágrafo único - Para ser readmitido, o Associado excluído pela hipótese prevista no item V do Artigo 20 deverá apresentar pedido de readmissão ao Conselho de Administração, e pagar as anuidades do ano vigente do pedido de readmissão e do ano anterior, as demais anuidades não pagas terão anistia.

Artigo 22 Das penalidades impostas pela Comissão Julgadora, caberá recurso ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência pelo Associado de sua punição.

Artigo 23 Enquanto não for proferida decisão final pelo Conselho de Administração, referente ao recurso interposto, o Associado deverá cumprir as penalidades impostas.

3 90



Capítulo VII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 24 Os Associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABS.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 25 Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III. Da Organização Administrativa e Representação

Capítulo I - Órgãos Dirigentes

Artigo 26 São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:

- a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados;
- b) Conselho de Administração, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABS;
- c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABS; e,
- d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABS, bem como aprovar e deliberar acerca das normas internas da ABS referentes às questões éticas e de compliance.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 27 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABS, constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.

Artigo 28 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração aos Associados financeiramente adimplentes na ABS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados.

Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Coordenador do Conselho de Administração;



- b) por maioria simples do Conselho de Administração;
- c) por maioria simples do Conselho Fiscal; e
- d) por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - A convocação na forma dos itens "c" e "d" do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Coordenador do Conselho de Administração, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento.

Parágrafo 3º - A convocação das Assembleias Geras (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade.

Artigo 29 - A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada:

- a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um; e
- b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Coordenador, ou, na sua ausência, pelo 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração. O Coordenador da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.

Artigo 30 - Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.

[Handwritten signatures]



Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que será arquivadas na sede da ABS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.

Artigo 31 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Propor e homologar o valor das anuidades;
- d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social;
- g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;
- h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente;
- i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e
- j) Homologar o resultado das provas de certificação.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito desta entidade poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de as reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Coordenador da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos.

Parágrafo 3º - O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção.

Parágrafo 4º - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial.

B



Parágrafo 5º – A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com o Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal exercem a referida função sem remuneração.

Artigo 33 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da tesouraria geral do Conselho de Administração da ABS e o balanço dos Congressos.
- II. Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração da ABS a respeito dos livros contábeis, dos documentos e papéis da tesouraria geral, do balanço e contas anuais bem como dos balanços dos Congressos;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais do Conselho de Administração da ABS e os balanços dos Congressos.

Artigo 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABS e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV- Do Conselho de Administração

Artigo 35 O Conselho de Administração da ABS compõe-se de 07 (sete) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) Coordenador; (ii) 1º Vice Coordenador; (iii) 2º Vice Coordenador; (iv) Coordenador Científico; (v) Coordenador de Relações Institucionais; (vi) Tesoureiro; e (vii) Secretário.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer um Regimento Interno, prevendo os procedimentos de eleição de seus membros e o funcionamento do órgão.

Artigo 36 O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Coordenador do Conselho de Administração, que não poderá ser reeleito consecutivamente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Coordenador, o 1º Vice Coordenador o substituirá até o final do mandato e o 2º Vice Coordenador assumirá o cargo de Vice Coordenador até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos do Conselho de Administração, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho de Administração é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato do Conselho de Administração, seus membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos prorrogando-se os mandatos automaticamente até a posse de seus substitutos.

Artigo 37 Ao Conselho de Administração compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Exercer a administração da ABS;
- III. Defender os interesses dos Associados da ABS, nos limites da Lei e deste Estatuto Social;
- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembleia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Coordenador, além do seu voto, o de qualidade;
- VI. Decidir sobre as propostas de ingresso de novos Associados cuja admissão esteja sujeita à aprovação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral proposta para outorga de título de Membro-Emérito;
- IX. Propor por ocasião de Assembleia Geral a atualização do valor das anuidades;
- X. Homologar pedidos de afastamento dos Associados, e;
- XI. Analisar, antes da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 4 (quatro) anos, se as candidaturas das Cidades-Sede dos Congressos Brasileiros do Sono preenchem os requisitos abaixo:
 - a) As cidades interessadas em sediar o Congresso Brasileiro do Sono devem encaminhar sua candidatura para a sede da ABS com antecedência de 60 (sessenta) dias da realização da assembleia geral do ano que seja 4 (quatro) anos antes do ano do Congresso Brasileiro de Sono em questão.
 - b) O candidato a Coordenador do Congresso deve ser Associado adimplente da ABS, com filiação de pelo menos 5 (cinco) anos na ABS. Caso o candidato a Coordenador seja médico, deverá ser titulado em sono pela AMB; caso seja psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou técnico em polissonografia, deverá ser certificado pela ABS.
 - c) A cidade candidata não deve pertencer a mesma região geográfica onde o congresso do ano ímpar anterior a sua realização será realizado.

3 m



- d) O centro de convenções deverá ter no mínimo a mesma capacidade do congresso onde a assembleia geral que o elegerá será realizada.
- e) A cidade deve ter o mínimo de 1.000 (mil) apartamentos em sua rede hoteleira.
- f) Apresentar estudo fiscal da cidade e comprovar que os impostos não inviabilizarão a realização do Congresso.
- g) A malha aérea deve ser apresentada e comprovar a viabilidade de chegada e saída dos congressistas.
- h) O aeroporto deve ser de fácil acesso à cidade.
- i) Caso a data seja alta temporada, deverá ser apresentado comparativo de custos de passagem/hospedagem/centro de convenções de forma a comprovar a viabilidade financeira.
- j) Não deverão ser apresentados argumentos turísticos.

XII. Eleger as agências que prestarão serviço nos Congressos Brasileiros, como organização operacional, científica, marketing e comercial.

Parágrafo único: O Conselho de Administração da ABS poderá aprovar a candidatura do Brasil para sediar Congressos Internacionais do Sono, com dois anos de antecedência. Caso o Brasil seja eleito sede de Congressos Internacionais, ao Conselho de Administração terá autonomia para postergar as cidades eleitas para sediar os Congressos Brasileiros do Sono.

Artigo 38 Ao Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele; e
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 39 Ao 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Colaborar com o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais; e
- II. Suceder o Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato;
- III. Coordenar com o Coordenador de Relações Institucionais as questões relacionadas à assessoria de imprensa, incluindo demandas de entrevistas e pautas, bem como interagir com outras Sociedades de classe na área da saúde e com o poder público.

Artigo 40 Ao 2º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete:

- I. Colaborar com o Coordenador e 1º Vice Coordenador substituindo o 1º Vice Coordenador em suas ausências e impedimentos legais; e
- II. Suceder o 1º Vice Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

[Handwritten signature]



Artigo 41 Ao Secretário compete:

- I. Assinar, com o Coordenador, diplomas concedidos pela ABS;
- II. Editar e redigir, com o Conselho de Administração, boletins que a ABS necessite publicar; e
- III. Organizar os serviços de secretaria.

Artigo 42 Ao Tesoureiro compete:

- I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABS;
- II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;
- III. Assinar, juntamente com outro membro do Conselho de Administração, os documentos que representem movimentações financeiras; e
- IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira ao Conselho de Administração, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.

Artigo 43 Ao Coordenador Científico compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades científicas e técnicas da ABS, promovendo a produção e disseminação de conhecimento relevante para o setor;
- II. Planejar, organizar e acompanhar eventos científicos, congressos, cursos e publicações da ABS;
- III. Colaborar com o Coordenador e demais membros do Conselho de Administração na definição de diretrizes para o desenvolvimento científico e técnico da ABS;
- IV. Representar a ABS em eventos e fóruns científicos, sempre que solicitado pelo Coordenador ou 1º Vice Coordenador; e
- V. Elaborar relatórios científicos periódicos e propor inovações na área técnica e acadêmica para o crescimento da associação.

Artigo 44 Ao Coordenador de Relações Institucionais compete:

- I. Fortalecer e manter o relacionamento da associação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, promovendo parcerias estratégicas;
- II. Atuar como interlocutor da ABS junto aos órgãos governamentais, conselhos, associações e demais instituições relevantes para a defesa dos interesses da ABS;
- III. Apoiar o Coordenador na formulação de estratégias de representação institucional em prol das causas da ABS;

[Handwritten signatures]



- IV. Promover ações de comunicação e engajamento com stakeholders e parceiros estratégicos da ABS;

- V. Organizar reuniões, encontros e eventos que envolvam instituições parceiras e autoridades, visando estreitar o relacionamento institucional da ABS; e

- VI. Representar a associação em fóruns e reuniões externas, conforme designação do Coordenador ou 1º Vice Coordenador.

TÍTULO IV. Da Comissão Julgadora.

Artigo 45 A Comissão julgadora é constituída por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleita pelo Coordenador, sempre que necessária, dissolvendo-se após a finalização dos trabalhos para os quais fora constituída.

Artigo 46 À Comissão Julgadora, sempre que eleita, compete:

- I. instaurar procedimentos de apuração e instrução processual das infrações administrativas; e
- II. presidir e decidir nos procedimentos administrativos próprios, que objetivem a apuração de eventuais práticas de infrações éticas, atos ilegais, imorais e/ou desonrosos por Associados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

TÍTULO V. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 47 Constituem fontes de receita da ABS:

- I. Anuidades;
- II. Doações oficiais e particulares;
- III. Subvenções;
- IV. Vendas eventuais;
- V. Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela ABS;
- VI. Prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono; e
- VII. Verbas de patrocínio.

Artigo 48 O ano financeiro será correspondente ao período compreendido entre 01 de agosto a 31 de julho.

Artigo 49 A anuidade dos Associados será fixada pela Assembleia Geral da ABS e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

7 20



Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 50 Atualmente, a ABS não possui patrimônio imobilizado próprio, custeando suas atividades com as contribuições de seus Associados, as quais são depositadas em conta corrente de sua titularidade. Parágrafo Único – Eventuais patrimônios adquiridos pela ABS serão custeados com recursos próprios ou mediante doações.

TÍTULO VI. - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 51 As eleições na ABS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As chapas para eleição do Conselho de Administração devem obedecer a proporcionalidade de membros fixada no Edital de Convocação, sendo que cada área poderá ter no máximo 3 (três) representantes e no mínimo 1 (um) associado.

Artigo 52 Somente associados com vínculo associativo há pelo menos 5 (cinco) anos e que estejam adimplentes com suas obrigações poderão se candidatar aos cargos eletivos.

Parágrafo 1º: As chapas deverão ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Coordenador do Conselho de Administração da ABS até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.

Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º: Caso haja mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por votação direta na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, o Conselho de Administração poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, o Conselho de Administração deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

TÍTULO VII. DO COMITÊ DE CONSELHEIROS

Artigo 53 Os antigos Coordenadores da ABS comporão o Comitê de Conselheiros, os quais reunir-se-ão quando necessário para discutir assuntos de relevância para a ABS, oferecendo conselhos e orientações não vinculantes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Comitê Interdisciplinar.

[Handwritten signature]



- d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social em relação aos assuntos científicos tratado pelo Núcleo e aos eventos promovidos, numa relação de transparência e cooperação com o Conselho de Administração da ABS.

Parágrafo 6º – Os Núcleos Interdisciplinares não possuem autonomia própria e nem ação deliberativa e deverá seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - A certificação dos profissionais será de competência dos Representantes de cada Núcleo Interdisciplinar. A qualificação como profissional certificado é outorgada pela ABS isoladamente ou em parceria com a sociedade de representação da classe profissional parceira.

CAPÍTULO II - Das Regionais.

Artigo 55 As Regionais, poderão ser constituídas, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 03 (três) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 As Regionais aceitas deverão submeter a chapa de diretoria regional, compostas de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário.

Parágrafo 1º - O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Associado adimplente da ABS.

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando na sua pauta.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

Parágrafo 4º - A nomeação das chapas regionais será realizada na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, ao Conselho de Administração poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo posterior a Assembleia, de acordo com suas definições.

Parágrafo 6º - Caso haja duas chapas candidatas para a mesma regional, a Assembleia Geral votará e a mais votada será eleita.

Artigo 57 As Regionais não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - As Regionais não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABS sem que haja consentimento expresso e prévio do Conselho de Administração.

Artigo 58 A coordenação de cada Regional, cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

38



Artigo 59 Competirá a cada uma das Regionais:

- I. Promover a filiação de Associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;
- II. Fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração da ABS, assim como de todas as disposições deste Estatuto Social, regulamentos e regimentos da ABS;
- III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente ao Conselho de Administração, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- IV. Enviar semestralmente ao Conselho de Administração o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- V. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa;
- VI. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais;
- VII. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa;
- VIII. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais; e
- IX. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Os eventos regionais deverão acontecer no primeiro semestre, uma vez que o Congresso Brasileiro da Associação Brasileira do Sono é realizado no segundo semestre;

Parágrafo 2º: Estão disponíveis para realização nas regionais quatro formatos de eventos abaixo detalhados. As regras específicas de cada tipo de evento serão estabelecidas e divulgadas pelo Conselho de Administração da ABS da seguinte forma:

- a) Evento ABS: quando a sede propõe a realização de um evento na cidade pertencente a regional. Nesse cenário, a sede é responsável pela gestão científica, operacional e financeira do evento.
- b) Evento Regional ABS: quando a regional propõe a realização de um evento. Nesse cenário, a regional é responsável pela gestão científica, operacional e pelos custos do evento, após aprovação do projeto pelo Conselho de Administração. Havendo valor remanescente, esse valor deverá ser depositado na conta da sede, para uso da ABS.
- c) Apoio ABS: Quando o evento é proposto por uma instituição, clínica ou profissional da regional. Nesse cenário o organizador deve seguir as regras de apoio estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABS.



- d) Semana do Sono: Campanha definida pela Sede e realizada em parceria com as regionais em seus estados, seguindo as regras e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABS.

Artigo 60 À Diretoria de cada Regional compete:

- I. Exercer os poderes de representação, em suas regiões, do Conselho de Administração da ABS, devendo a esta prestar contas de seus atos nos mesmos moldes deste Estatuto Social;
- II. Representar a ABS em qualquer atividade de sua Regional em que a representação desta se faça necessária, exceto nos casos que seja indicado outro representante pelo Coordenador da ABS, em comum acordo com o Coordenador da Regional; e
- III. Estimular a realização de atividades relacionadas às finalidades da ABS em sua região, atuando em estreita colaboração com o Conselho de Administração de Cursos e Eventos, de Defesa Profissional, de Departamentos Científicos e de Regionais, em conformidade com este Estatuto Social.

TÍTULO IX. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DO SONO E POLISSONOGRAFIA DOMICILIAR

Artigo 61 O Conselho de Administração da ABS, nomeará seus Associados para compor a Comissão de Credenciamento de Laboratório do Sono e Polissonografia Domiciliar. O número de membros da Comissão dependerá das necessidades da Comissão e será definido pelo Conselho de Administração. Caberá à Comissão, por deliberação por maioria de seus membros, avaliar os laboratórios de sono e polissonografia domiciliar que solicitem credenciamento perante a ABS, verificando se estes atendem os requisitos técnicos estabelecidos pela Comissão. As decisões da Comissão deverão ser tecnicamente fundamentadas, sendo fornecida a justificativa técnica ao solicitante rejeitado.

Artigo 62 O Coordenador do Conselho de Administração nomeará o Coordenador da Comissão, a quem caberá:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II. definir as matérias que comporão a pauta de cada reunião da Comissão e convocar as reuniões por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- III. Certificar-se de que todas as tarefas pertinentes à Comissão estejam sendo cumpridas de acordo com os programas de trabalho desenvolvido pela própria Comissão e com as diretrizes e estratégias traçadas pelo Conselho de Administração; e
- IV. Encaminhar matérias para discussão e aprovação pelo Conselho de Administração.

[Handwritten signatures]



TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 63 Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que o Conselho de Administração ou das diretorias das Regionais e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da ABS.

Artigo 64 A ABS estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 65 A ABS estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 66 A ABS estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 67 A ABS estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade pública a critério da instituição.

Artigo 68 A ABS estabelece o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este Estatuto Social.

CAPÍTULO II - Das Disposições Finais

Artigo 69 Este Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação conforme parágrafo 3º do artigo 30 e o devido registro no cartório competente.

CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias

Artigo 70 Excepcionalmente para a eleição do ano de 2024, o processo eleitoral não seguirá as normas previstas no presente Estatuto Social, aplicando-se as seguintes regras transitórias:

- (a) As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Diretoria até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos para a Conselho de Administração (atual denominação da Diretoria Executiva) e o Conselho Fiscal;
- (b) A Diretoria Executiva será responsável por conduzir todo o processo eleitoral, incluindo a organização da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados; e
- (c) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração e divulgação oficial dos resultados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Esta disposição transitória é válida exclusivamente para a eleição de 2024, ficando revogada após sua conclusão, com as eleições futuras sujeitas às normas permanentes deste Estatuto.

3



ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO – ABS
Anexo IV – Termos de Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal
Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 06 de dezembro de 2024

[Handwritten signature]

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58



Pelo presente Termo de Posse, **Edilson Zancanella**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 187490661, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.685.128-86, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tuiuti, nº 752, bairro Cidade Nova, CEP 13334-000, é investido no cargo de **Coordenador do Conselho de Administração da Academia Brasileira do Sono**, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

O Conselheiro do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.


Edilson Zancanella



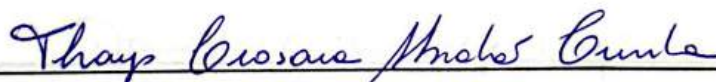


Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58

Pelo presente Termo de Posse, **Thays Crosara Abrahao Cunha**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade nº M9041583, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.993.766-39, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Dos Pica Paus, nº 1.750, bairro Nova Uberlândia, CEP 38412-641, é investida no cargo de **1º Vice Coordenador do Conselho de Administração da Academia Brasileira do Sono**, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

A Conselheira do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.



Thays Crosara Abrahao Cunha



Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58



Pelo presente Termo de Posse, **Danielle Cristina Silva Clímaco**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade nº 5845044, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.532.604-25, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, com endereço comercial na Rua Marquês de Valença, nº 387, sala 1.801, bairro Boa Viagem, CEP 51021-500, é investida no cargo de **2º Vice Coordenador do Conselho de Administração** da **Academia Brasileira do Sono**, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

A Conselheira do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Silva Clímaco



Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58



Pelo presente Termo de Posse, **Cibele Dal Fabbro**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade nº 14.506.528-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.306.908-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 750, apartamento 94, CEP 01410-000, é investida no cargo de **Coordenador Científico do Conselho de Administração** da Academia Brasileira do Sono, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

A Conselheira do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.



Cibele Dal Fabbro



Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58

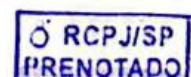


Pelo presente Termo de Posse, **Lucio Huebra Pimentel Filho**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº MG12667565, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.339.246-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Herculano de Freitas, nº 237, sala 147, bairro Bela Vista, CEP 01308-020, é investido no cargo de **Coordenador de Relações Institucionais do Conselho de Administração da Academia Brasileira do Sono**, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

O Conselheiro do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

Lucio Huebra Pimentel Filho





Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58

Pelo presente Termo de Posse, **Camila De Castro Correa**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade nº 44950007x, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.268.748-07, residente e domiciliada na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Juiz de Paz José Lemos, nº 695, bairro Vila Bretas, CEP 35032-510, é investida no cargo de **Tesoureiro do Conselho de Administração da Academia Brasileira do Sono**, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

A Conselheira do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.



Camila De Castro Correa



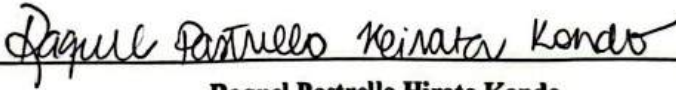
Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58



Pelo presente Termo de Posse, **Raquel Pastrello Hirata Kondo**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 75645422, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.924.029-99, residente e domiciliada na cidade de Londrina, estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Caracas, nº 1.255, torre 1, apto. 2.001, bairro Santa Rosa, CEP 86050-070, é investida no cargo de **Secretário do Conselho de Administração**, da Academia Brasileira do Sono, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

A Conselheira do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.


Raquel Pastrello Hirata Kondo





Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58

Pelo presente Termo de Posse, **Luciano Ferreira Drager**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-5991937, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.431.356-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dr.º Enéas Carvalho Aguiar, nº 44, bloco 2, 2º andar, sala 8, bairro Cerqueira Cesar, CEP 05403-000, é investido no cargo de membro do **Conselho Fiscal** da **Academia Brasileira do Sono**, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

O Conselheiro Fiscal, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.



Luciano Ferreira Drager





Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58

Pelo presente Termo de Posse, **Gabriel Natan Pires**, brasileiro, casado, biomédico, portador da cédula de identidade nº 4073736284, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.883.300-54, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida: Samuel Martins,, nº 2.487, apartamento 175 - A, bairro Vila Progresso, CEP 13203-630, é investido no cargo de membro do **Conselho Fiscal** da **Academia Brasileira do Sono**, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

O Conselheiro Fiscal, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.



Gabriel Natan Pires



Termo de Posse da Academia Brasileira Do Sono
CNPJ/MF nº 07.755.256/0001-58



Pelo presente Termo de Posse, **Luciana Moraes Studart Pereira**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade nº 3405778, inscrita no CPF/MF sob o nº 667.962.294-87, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, com endereço comercial na Avenida Boa Viagem, nº 110, apartamento 1.301, bairro Pina, CEP 51011-000, é investida no cargo de membro do **Conselho Fiscal** da Academia Brasileira do Sono, associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.755.256/0001-58, localizada na Rua Pamplona, nº 788, sala 42, bairro Jardim Paulista, CEP 01.405-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, pelo mandato de 02 (dois) anos, vigendo a partir de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

A Conselheiro Fiscal, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenada por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

Luciana Moraes Studart Pereira



**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT**

Presidente: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Libero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 0109-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, CEP 010007-040 - Centro - CEP.

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 3.000.110 de 27/03/2025

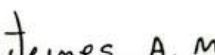
BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitante: MARIA IZABEL MOURA

Nome Solicitado: ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO

Obs CDT: PJ - Pesquisar Ato Constitutivo

Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.

Cartório	Talão	Situação		Pesquisado Por
Pesquisa realizada até: 28/03/2025 às 14:57:54.				
01º RTD	25.009.765	☐ Consta	☒ Não Consta	 Andreia Maria da Silva
Pesquisa realizada até: 28/03/2025 às 17:30:00.				
02º RTD	25.009.766	☐ Consta	☒ Não Consta	 Jeimes Alves Miranda
Pesquisa realizada até: 28/03/2025 às 10:42:58.				
03º RTD	25.009.768	☐ Consta	☒ Não Consta	 Priscila Motton
Pesquisa realizada até: 27/03/2025 às 18:22:57.				
04º RTD	25.009.769	☐ Consta	☒ Não Consta	 Cesar Augusto Lima de Avelar
Pesquisa realizada até: 27/03/2025 às 16:24:10.				
05º RTD	25.009.770	☐ Consta	☒ Não Consta	 Marle Akemi Carmona
Pesquisa realizada até: 28/03/2025 às 09:50:59.				
06º RTD	25.009.771	☐ Consta	☒ Não Consta	 Tiaqo Almeida de Lima
Pesquisa realizada até: 28/03/2025 às 12:01:10.				
07º RTD	25.009.772	☐ Consta	☒ Não Consta	 JANAINA DE ALMEIDA AVELAR
Pesquisa realizada até: 28/03/2025 às 10:50:45.				
08º RTD	25.009.773	☐ Consta	☒ Não Consta	 Cleo Carvalho de Lima
Pesquisa realizada até: 28/03/2025 às 15:03:59.				
09º RTD	25.009.774	☐ Consta	☒ Não Consta	 Tiffany de Lima Moreira Santana
Pesquisa realizada até: 28/03/2025 às 10:05:29.				
10º RTD	25.009.775	☐ Consta	☒ Não Consta	 Larissa Pereira Andrade

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 23,60	R\$ 6,70	R\$ 4,60	R\$ 1,20	R\$ 1,60	R\$ 1,10	R\$ 0,40	R\$ 39,20

Página 1 de 1



Emitida em: segunda-feira, 14 de abril de 2025 às 15:06:26hs.

Entregue por: _____